Marcus de Freitas Gouvêa
Tablo Guanarãos Bensoussan - Marcus de Freitas Gouvêa
142610 (1811)

	2.11. A Declaração de Direitos de
	Liberdade Econômica: Lei
107	13.874, de 20 de setembro de
	2019
75	2.11.1. Liberação de atividades 171
0	econômicas de baixo
	risco
	2.11.2. Atividade econômica 171
	em qualquer horário ou
	dia da semana
2000	
	z. 11.5. Livie dell'ilção de
	preços em mercados
	não regulados
	172
	2.11.4. Tratamento isonômico
	da Administração Pública 172
	2.11.5. Presunção de boa-fé 173
	173
	2.11.6. Liberdade diante de
	normas desatualizadas 173
	(III TANKAN)
	2.11.7. Livre estipulação das
	partes nos negócios

contribuintes em débito com o Fisco<sup>101</sup>. Entendeu pela violação do princípio do livre exercício da atividade econômica (bem como da garantia do livre exercício do trabalho, ofício ou profissão do art. 5°, XIII e do devido processo legal do inciso LIV do mesmo artigo). Assim, deu provimento a recurso extraordinário para restabelecer sentença, que deferira a segurança e assegurara o direito do contribuinte à impressão de talonários de notas fiscais independentemente da prestação de garantias.

O recorrente alegou tratar-se de sanção política em decorrência do condicionamento de expedição de notas fiscais mediante a oferta de garantias pelo contribuinte inadimplente com o fisco. No caso, o Tribunal de origem deu provimento parcial à apelação interposta pelo fisco para reconhecer a constitucionalidade da Lei estadual 8.820/1989, autorizando a impressão de talonários de notas fiscais de contribuinte em somente após a prestação, pelo devedor, de fiança idônea, garantia real ou outra fidejussória capaz de cobrir obrigações tributárias futuras decorrentes de operações mercantis presumidas.

O STF entendeu, ainda, que a exigência vincularia a continuidade da atividade econômica do contribuinte em mora ao oferecimento de garantias ou ao pagamento prévio do valor devido a título de tributo, e reconheceu tratar-se de sanção política ao pagamento de tributo, o que representa afronta ao direito ao livre exercício de atividade econômica, além de violar o princípio do devido processo legal substantivo, dada desproporcionalidade das medidas gravosas, que viriam a substituir os mecanismos de cobrança de créditos tributários — especificamente, a execução fiscal.

# 2.11. A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica: Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019

A Lei nº 13.874, de 2019, em seu art. 3º, traz a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica: são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observando o parágrafo único, do art. 170 da Constituição.

Na lista, há direitos e garantias do empreendedor, bem como linhas gerais dos limites da intervenção do Estado na economia, que restrinja a livre iniciativa.

## 2.11.1. Liberação de atividades econômicas de baixo risco

O primeiro direito declarado é o desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco. Nos termos do \$1º do art. 3º, ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada executivo federal de legislação estadua, distrital ou municipal específica (inciso I). Na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal, será aplicaa resolução do Comitê para de ausência de Accional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e

<sup>101.</sup> STF, Tribunal Pleno, RE 565.048 RG/RS, Min. Marco Aurélio, DJe de 9/10/2014.

Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacio (Redesin), independentemente da Aderência do Empresas e Negócios (Redesin) nal para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesin) (inciso II).

(inciso II).

Na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado nor final sificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado nor final sificação de atividade sepecífica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de superior de superior

Importante destacar que a cinace de l'acceptante de l'acceptante destacar que a cinace de l'acceptante de l'ac

O \$2º estabelece que a fiscalização do excreta de ofício ou como consequência do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

O Decreto nº10.178, de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei de Liberdade

O Decreto nº10.178, de 2019, que regulamento de la liberdade económica, estabelece em seu art. 3º a classificação de riscos da atividade económica. Econômica, estabelece em seu art. 3º a classificação de riscos da atividade económica. A Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do CGSIM, trata da definição de bajaços de liberação para operação ou constituição de liberação para operação ou constituir de liberação de liberação para operação ou constituição de liberação para operação ou constituição de liberação para operação ou constituição de liberação de liberação para operação ou constituição de liberação de liberação para operação ou constituição de liberação para operação ou constituição de liberação para operação ou constituição de liberação de liberação para operação ou constituição de liberação de liberação

A Resolução nº 51, de 11 de junho de 2017, do para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, d. Temos, assim, de forma resumida, a seguinte classificação:

a) nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3°, § 1°, inciso II, da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento. Essas atividades não necessitam de vistoria, e estão sujeitas apenas à fiscalização quanto ao seu enquadramento. O Anexo I apresenta extenso rol destas atividades.

b) nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7°, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6°, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007. Essas atividades comportam vistoria posterior para o seu exercício contínuo e regular.

c) nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CG-SIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios. Essas atividades exigem vistoria prévia para o seu exercício

# 2.11.2. Atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana

O inciso II do *caput* do art. 3º menciona o direito de desenvolver atividade econô-O messe em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja mica em que la cobranças ou encargos adicionais, observadas as normas de proteção ao meio sujeita a contrato, de regulamento a perturbação do sossego públiambiente, manufaciones advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio hem como as decorrentes das normas de discientes de outro negócio co; as restrições de como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de junus-vizinhança; e a legislação trabalhista.

### 2.11.3. Livre definição de preços em mercados não regulados

De acordo com o inciso III, o empreendedor tem o direito de definir livremente, mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de em merações de demanda e oferta. A redação original, da Medida Provisória 881, era claro as alterações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade situações exceção. O atual inciso III não contempla essa exceção.

O direito, contudo, não se aplica às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior. Também não se aplica à legislação de defesa da concorrência, os direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei (§3º). A lei veda, assim, tabelamentos e criação de mecanismos artificiais no mercado.

### 2.11.4. Tratamento isonômico da Administração Pública

O quarto direito enumerado é o de receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento.

#### 2.11.5. Presunção de boa-fé

O inciso V prevê que o empreendedor tem direito a gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício a atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.

#### 2.11.6. Liberdade diante de normas desatualizadas

O inciso sexto elenca o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos.